



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL CODAJAS

LEI MUNICIPAL Nº 096 / 2000

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO, E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte :

LEI :

Art. 1º O subsídio dos membros do Poder Executivo Municipal de Codajás, detentores de mandato eletivo, assim como o dos titulares de Secretarias Municipais, constantes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Codajás, fica fixado em parcela única, nos seguintes valores, equivalentes à agregação das quantias anteriormente estipuladas de forma desdobradas, caracterizadas como remuneração.

I – Prefeito Municipal.....	R\$-6.000,00(SEIS MIL REAIS)
II – Vice-Prefeito.....	R\$-4.000,00(QUATRO MIL REAIS)
III- Secretário.....	R\$-1.200,00(UM MIL E DUZENTOS REAIS)

Art. 2º O Subsídio de que trata o Artigo anterior será pago mensalmente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória e somente poderá ser alterado por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores municipais e sem distinção de índice.

Parágrafo Único – A vedação a que se refere o caput deste Artigo não exclui o direito ao recebimento, pelos agentes políticos, das parcelas de natureza indenizatória, com diária e ajuda de custo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações previstas no Orçamento do Município.

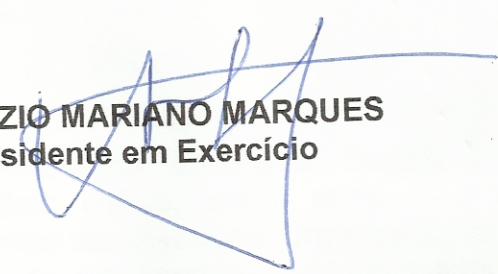


Estado do Amazonas
CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJAS

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJAS, EM 27 DE SETEMBRO
DE 2000.**


ARTELIZIO MARIANO MARQUES
Presidente em Exercício